



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 822, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição *on-line* (SIG-ELEIÇÃO) da representação dos servidores técnico-administrativos nos Conselhos Superiores Deliberativos da UFPA.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 06.10.2020, e em conformidade com os autos do Processo n. 014800/2020 – UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição *on-line* (SIG-ELEIÇÃO) dos membros que irão compor a representação dos servidores técnico-administrativos em Educação nos Conselhos Superiores Deliberativos da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 10), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de outubro de 2020.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria
Vice-Presidente do Conselho Superior de Administração

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo regulamentar as normas do processo eleitoral *on-line*, que será realizado pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-ELEIÇÃO), dos representantes da categoria de servidores técnico-administrativos em Educação junto aos Conselhos Superiores Deliberativos da Universidade Federal do Pará (UFPA), distribuídos da seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes para o Conselho Superior de Administração (CONSAD);

II – 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus suplentes será por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 7º, § 3º do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º O Calendário Eleitoral obedecerá ao cronograma previsto no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE), responsável pela Coordenação do processo; 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino Superior (SINDTIFES) e 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

§ 1º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos (as).

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos entre os seus membros, para a organização e realização dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
- II – dar publicidade ao processo eleitoral, desde a sua abertura;
- III – receber e analisar as inscrições dos candidatos (as);
- IV – providenciar a lista de candidatos e eleitores;
- V – homologar as inscrições dos candidatos (as);
- VI – divulgar as candidaturas homologadas;
- VII – totalizar e divulgar o resultado das eleições;
- VIII – deliberar sobre os recursos interpostos;
- IX – zelar pelo cumprimento do Calendário Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, para a operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos (as) ou parentes dos candidatos (as).

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o apoio da Administração Superior para desempenhar suas atividades durante o processo eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao finalizarem seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 5º São eleitores:

I – os servidores técnico-administrativos ativos;

II – os servidores técnico-administrativos legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-prêmio, licença para capacitação e licença para qualificação profissional.

Parágrafo único. Não estarão aptos a exercer o voto os servidores técnico-administrativos licenciados para tratar de interesses particulares, servidores que estejam cedidos à UFPA, servidores da UFPA cedidos para órgãos e entidades, servidores inativos.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS (AS) E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Poderão ser candidatos (as) para os Conselhos Superiores Deliberativos os servidores técnico-administrativos em Educação que preencham os requisitos dispostos nos incisos I e II do Art. 5º, exceto os servidores que se encontram afastados para a qualificação profissional em tempo integral até o dia da inscrição.

§ 1º Os candidatos (as), ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

§ 2º Para cada candidatura deverá ser informado o nome do titular e o nome do suplente.

§ 3º Cada candidato (a) só poderá concorrer a uma única vaga em um dos dois Conselhos Superiores Deliberativos: CONSAD ou CONSEPE.

Art. 7º Os candidatos preencherão formulário próprio dirigido à Comissão Eleitoral, disponibilizado pela Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores (SEGE), informando o nome completo, a matrícula SIAPE e foto 3x4 do(a) candidato(a) titular e do(a) suplente e, encaminharão, devidamente assinado, o documento por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço eleicaota@ufpa.br.

§ 1º As inscrições serão realizadas no dia 19 de outubro de 2020, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, exclusivamente por meio de mensagem eletrônica.

§ 2º A Comissão Eleitoral confirmará aos candidatos, por e-mail, o recebimento do pedido de inscrição.

§ 3º Encerradas as inscrições dos (as) candidatos (as), a Comissão Eleitoral avaliará os pedidos de candidaturas quanto aos requisitos legais e divulgará, por meio de publicação no site eletrônico www.eleicaota2022.ufpa.br, as candidaturas homologadas, até às 17 (dezesete) horas do dia 20 de outubro de 2020.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 8º Após a publicação da lista das candidaturas homologadas, pela Comissão Eleitoral, poderão ser interpostos recursos, dirigidos à Comissão, terminativamente em

seu âmbito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do endereço eleicaota@ufpa.br.

§ 1º Havendo recursos interpostos, a Comissão Eleitoral solicitará a defesa dos candidatos citados que poderão se manifestar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo de interposição dos recursos.

§ 2º Posteriormente ao prazo para apresentação da defesa dos candidatos citados nos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral se manifestará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º Os recursos ou quaisquer atos eleitorais serão regidos de acordo com este Regimento e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

§ 2º Os candidatos deverão respeitar as decisões das instâncias recursais.

§ 3º No dia 26 de outubro de 2020 das 8 às 18 h, poderão ser interpostos recursos, dirigidos ao Conselho Universitário (CONSUN), por meio do endereço sege@ufpa.br, sobre a(s) resposta(s) emanada(s) pela Comissão Eleitoral até o dia 23 de outubro de 2020.

§ 4º Os recursos remetidos ao Conselho Universitário (CONSUN), no dia 26 de outubro serão respondidos no dia 03 de novembro.

§ 5º No dia 26 de novembro de 2020 das 8 às 18 h estará aberto o prazo para interpor recursos, à Comissão Eleitoral, por meio do endereço eleicaota@ufpa.br com relação ao resultado da eleição.

§ 6º Havendo recursos interpostos no dia 26 de novembro, a Comissão Eleitoral se manifestará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo de interposição dos resultados dos recursos.

§ 7º No dia 30 de novembro de 2020 das 8 às 18 h, poderão ser interpostos recursos, dirigidos ao Conselho Universitário (CONSUN), por meio do endereço sege@ufpa.br, sobre a(s) resposta(s) emanada (s) pela Comissão Eleitoral no período compreendido entre o dia 04 de novembro até o dia 27 de novembro de 2020.

§ 8º Os recursos remetidos ao Conselho Universitário (CONSUN), no dia 30 de novembro, serão respondidos no dia 09 de dezembro.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO *ON-LINE*

Art. 10. A eleição será realizada a partir das 09 (nove) horas do dia 24 de novembro de 2020 até às 10 (dez) horas do dia 25 de novembro de 2020, por meio do sistema *on-line*, denominado SIG-ELEIÇÃO, cujo *link* estará disponível no portal da UFPA (endereço eletrônico www.eleicaota2022.ufpa.br).

§ 1º O suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do Processo Eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-ELEIÇÃO poderá ser feito por meio de qualquer dispositivo eletrônico conectado à *internet*, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-ELEIÇÃO será necessário ter a credencial (*login* e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o autocadastro, cujo *link* está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 11. O voto será secreto e sigiloso, o SIG-ELEIÇÃO computará os votos dos eleitores, sem identificar a relação da(s) opção (ões) de voto(s) confirmadas nos seus relatórios ou comprovantes.

Art. 12. A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I – meia hora antes de iniciar a eleição, os Membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-ELEIÇÃO;

II – às 09 (nove) horas do dia 24 de novembro de 2020, o SIG-ELEIÇÃO será inicializado e estará aberto à votação *on-line*, que terminará às 10 (dez) horas do dia 25 de novembro de 2020, com o fechamento do sistema;

III – para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-ELEIÇÃO, disponibilizado via *internet*, utilizando seu *login* e senha do SIG-UFPA;

IV – feito o *login*, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os candidatos (as), ao que o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral;

V – participando do processo, o SIG-ELEIÇÃO apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá selecionar os (as) candidatos(as) em quem deseja votar, para confirmar ou corrigir seu voto, além da opção de voto em branco que estará habilitada ao eleitor;

VI – uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo;

VII – só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação;

VIII – às 10 (dez) horas do dia 25 de novembro de 2020, o sistema SIG-ELEIÇÃO encerrará, automaticamente, o processo de votação, após o encerramento nenhum voto será recebido pelo sistema.

Parágrafo único. Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral terá acesso ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença de representantes dos candidatos(as) concorrentes.

Art. 13. A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos nomes dos candidatos (as) nas cédulas será definida por meio de sorteio pelos membros da Comissão Eleitoral em 04 de novembro de 2020.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º O eleitor deverá votar em, no máximo, 6 (seis) candidatos(as) para o CONSAD e, no máximo, 6 (seis) candidatos(as) para o CONSEPE.

§ 3º As dúvidas em relação ao processo serão decididas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

Art. 14. No Relatório Final de apuração deverá constar:

I – número total de eleitores;

II – número total de votantes;

III – número total de votos válidos, brancos e nulos;

IV – a votação obtida por cada candidato (a).

Art. 15. O *quorum* mínimo para validar a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos nos Conselhos Superiores Deliberativos ocorrerá com a participação de 30% (trinta por cento) do total de eleitores aptos exercendo seu voto no pleito.

Art. 16. Serão considerados eleitos, para a representação nos Conselhos Superiores Deliberativos, os candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, na seguinte composição:

I – 6 (seis) representantes para o CONSAD, com seus respectivos suplentes; e

II – 6 (seis) representantes para o CONSEPE, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate, terá prioridade o (a) candidato(a) com vínculo mais antigo em exercício na Universidade Federal do Pará.

Art. 17. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a totalização de votos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente o resultado final da eleição à Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONSUN.

Art. 19. A Comissão Eleitoral estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art. 20. Na realização de suas campanhas, os (as) candidatos (as) se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afiação de propaganda eleitoral em paredes, muros,

ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, exceto bótons e adesivos, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO ON-LINE DA REPRESENTAÇÃO DOS
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NOS CONSELHOS
SUPERIORES DELIBERATIVOS DA UFPA**

ETAPAS	Datas	HORA
Inscrição dos candidatos (as)	19.10.2020	Das 8 às 18h
Divulgação dos candidatos (as) inscritos	20.10.2020	Até às 17h
Abertura do prazo para interpor recurso sobre as inscrições	Até 21.10.2020	Até às 12h
Abertura do prazo para defesa dos recursos interpostos	Até 22.10.2020	Até às 12h
Resposta da Comissão Eleitoral sobre o (os) recurso (s) interposto (s)	Até 23.10.2020	Até às 12h
Divulgação da lista definitiva dos candidatos (as) inscritos	23.10.2020	
Abertura de prazo para interpor recurso das inscrições ao CONSUN	26.10.2020	Das 8 às 18h
Resposta do CONSUN sobre o (s) recurso (s) das inscrições(s)	03.11.2020	
Sorteio da ordem dos candidatos (as) nas cédulas eleitorais	04.11.2020	
Eleição dos representantes técnico-administrativos nos Conselhos Superiores Deliberativos da Universidade Federal do Pará (UFPA) Sistema <i>on-line</i> SIG-ELEIÇÃO	Das 9h do dia 24.11.2020 até às 10h do dia 25.11.2020	
Divulgação do resultado da eleição	25.11.2020	
Abertura de prazo para interpor recurso à Comissão Eleitoral sobre o resultado da eleição	26.11.2020	Das 8 às 18h
Resposta da Comissão Eleitoral sobre o (os) recurso (os) interposto(s)	Até 27.11.2020 às 18h	
Divulgação do resultado da eleição, após o(s) recurso (os) interposto (os)	27.11.2020	
Abertura de prazo para interpor recurso ao CONSUN sobre o resultado da eleição	30.11.2020	Das 8 às 18h
Resposta do CONSUN sobre o(s) recurso(s) interposto (os) sobre o resultado da eleição	09.12.2020	
Homologação do resultado final do processo eleitoral dos representantes técnico-administrativos em educação nos Conselhos Superiores Deliberativos da Universidade Federal do Pará (UFPA)	09.12.2020	